ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º

575

de 03 de janeiro de 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIAS DE ÁREAS DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOSTARDAS, JÁ LOTEADAS, SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, MAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE "CESSÃO DE DIREITO DE POSSE" COM DIREITO À LEGALIZAÇÃO ATRAVÉS DE USUCAPIÃO.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir aos interessados, por documento de "Transferência de Posse", áreas já loteadas do perímetro urbano da cidade, pertencentes ao município, mas não legalizadas.

Art. 2º - O documento fornecido dá ao posseiro, após o pagamento estipulado por esta Prefeitura, pleno direito de legalizar o imóvel através de usucapião, correndo a expensa do mesmo, as despesas decorrentes da dita ação.

Art. 3º - A cessão de direito dos referidos lotes terão como ressarcimento à Prefeitura, o pagamento do valor da área estabelecido por comissão nomeada para esta finalidade.

Art. 4º - A forma de pagamento poderá ser concedida desde a vista, até o máximo de 12 (doze) prestações, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) e o restante em prestações acrescidas de 5% (cinco por cento) ao mês, sempre sobre o saldo devedor.

Art. 5º - O não pagamento das prestações nas datas determinadas, obrigará o adquirente às multas constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O produto financeiro, fruto da presente Lei, será aplicado em investimentos ou despesas de custeio, conforme as necessidades do Município.

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de janeiro de 1985.

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal